



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013. -18.

CONTRATADA: 32.005.683 TATIANE SOARES GONCALVES, microempresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.005.683/0001-66, com sede na Rua Irma Yeda Guimaraes Couto, nº 125, Bairro Bom Jesus, Curvelo/MG, CEP, 35.790-870, neste ato representada por sua representante legal, TATIANE SOARES GONCALVES, inscrita no CPF sob o nº 038. -04.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 13/2026, Dispensa de Licitação nº 13/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **“Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de uniformes, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça”**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER / CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CAMISA GOLA POLO PRETA COM DETALHES VERDES Camisa gola polo em malha PV antipilling; modelo unissex; manga curta; cor preta; com detalhe na cor verde na gola e nas mangas; tamanhos P a XG; personalização por meio de bordado do brasão de armas do Município de Morro da Garça/MG e da inscrição “CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA”, conforme arte fornecida pela Câmara Municipal.	10030	8	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



2	CAMISA GOLA POLO CINZA CHUMBO COM DETALHES BRANCOS Camisa gola polo em malha PV antipilling; modelo unissex; manga curta; cor cinza chumbo; com detalhe na cor branca na gola e nas mangas; tamanhos P a XG; personalização por meio de bordado do brasão de armas do Município de Morro da Garça/MG e da inscrição "CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA", conforme arte fornecida pela Câmara Municipal.	10030	8	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 560,00
3	CAMISA GOLA POLO AZUL MARINHO Camisa gola polo em malha PV antipilling; modelo unissex; manga curta; cor azul marinho; sem detalhes na gola e nas mangas; tamanhos P a XG; personalização por meio de bordado do brasão de armas do Município de Morro da Garça/MG e da inscrição "CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA", conforme arte fornecida pela Câmara Municipal.	10030	8	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 560,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a confecção e o fornecimento de 24 camisas de gola polo personalizadas, sendo 08 na cor preta com detalhes verdes, 08 na cor cinza-chumbo com detalhes brancos e 08 na cor azul-marinho, conforme as especificações contratuais.

4.2. As peças deverão ser confeccionadas em malha PV antipilling, modelo unissex, manga curta, nos tamanhos P a XG, de acordo com a relação de tamanhos fornecida pela CONTRATANTE.

4.3. A personalização será realizada por meio de bordado do brasão de armas do Município de Morro da Garça/MG e da inscrição "CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA", conforme arte institucional fornecida ou aprovada pela CONTRATANTE.

4.4. Antes da produção definitiva, a CONTRATADA deverá submeter a arte final, prova digital ou modelo do bordado à aprovação da CONTRATANTE, realizando os ajustes necessários, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.5. As camisas deverão ser entregues novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, com tecido uniforme e resistente, costuras regulares, acabamento adequado, cores compatíveis com as especificações e bordado legível e fiel à arte aprovada.

4.6. As peças deverão ser devidamente embaladas, separadas e identificadas por tamanho, de modo a preservar sua integridade e facilitar a conferência e a distribuição aos servidores.

4.7. A entrega ocorrerá no local, no prazo e nas condições definidos pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos relativos aos materiais, à confecção, ao bordado, à personalização, à embalagem, ao transporte, aos tributos, aos encargos e às demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

4.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, as peças entregues em desacordo com as especificações, com tamanhos divergentes dos solicitados ou que

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



apresentem manchas, rasgos, falhas de costura, deformações, diferenças relevantes de tonalidade, defeitos no bordado ou divergências em relação à arte aprovada.

4.9. Os itens rejeitados deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os uniformes personalizados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os tamanhos, as cores, os modelos, as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Entregar as camisas novas, sem uso anterior, confeccionadas em malha PV antipilling, modelo unissex, manga curta, em perfeitas condições de utilização e devidamente personalizadas conforme a arte institucional fornecida ou aprovada pela Câmara Municipal de Morro da Garça.

c) Submeter a arte final, a prova digital ou o modelo do bordado à aprovação da Administração antes da produção definitiva, realizando os ajustes necessários para assegurar a correta aplicação do brasão de armas do Município de Morro da Garça/MG e da inscrição "CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA".

d) Confeccionar as peças nos tamanhos informados pela Administração, observando a distribuição dos quantitativos entre os tamanhos P a XG e as características específicas de cada item.

e) Assegurar que os uniformes sejam entregues com tecido uniforme e resistente, cores compatíveis com as especificações, costuras regulares, acabamento adequado e bordado legível, resistente e fiel à arte aprovada.



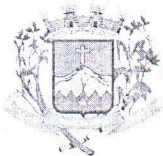
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- f) Entregar as peças devidamente embaladas, separadas e identificadas por tamanho, de modo a preservar sua integridade e facilitar a conferência e a distribuição aos servidores.
- g) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, confecção, bordado, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos uniformes no local indicado pela Câmara Municipal.
- h) Substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as peças que apresentem manchas, rasgos, falhas de costura, deformações, divergências de tamanho, diferenças relevantes de tonalidade, defeitos no bordado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas ou com a arte aprovada.
- i) Cumprir os prazos definidos para apresentação da arte, confecção, entrega, correção e substituição das peças, mantendo a Administração informada sobre eventuais ocorrências que possam afetar a execução do objeto.
- j) Atender às solicitações da Câmara Municipal de Morro da Garça relacionadas à execução da contratação, prestando os esclarecimentos necessários quanto aos materiais utilizados, tamanhos, personalização, prazos, entrega, substituição e demais condições de fornecimento.
- k) Responsabilizar-se pela qualidade e pela conformidade dos uniformes fornecidos, inclusive após o recebimento, quando identificados vícios ou defeitos de fabricação não perceptíveis no momento da entrega.
- l) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;
- m) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- n) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- o) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- p) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- r) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

s) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

t) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

u) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

v) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

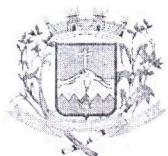
15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

[Assinatura]

camara



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

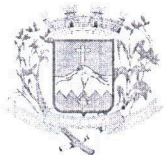
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 23 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

32.005.683 TATIANE SOARES DE OLIVEIRA
(CNPJ: 32.005.683/0001-66)

32.005.683/0001-66
TSG CONFECCOES OITO MULHERES
RUA IRMA IEDA GUMARAES COUTO, 125
BAIRRO BOM JESUS 35.790-870

TESTEMUNHAS:

A)

B)

(assinatura)

(assinatura)

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: